



## LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a desafetação de área pública institucional e sua doação, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação da **ÁREA INSTITUCIONAL**: Quadra 14 do Loteamento Átila Douglas – Frente para Rua E-23, medindo 325,05m; lateral direita confrontando com Rua E-22, medindo 83,29m; lateral esquerda confrontando com quem de direito, medindo 23,26m; fundo projetado para a Área Verde do Loteamento Residencial Átila Douglas, medindo 334,1 m. Perfazendo uma área total de 17.855,62m<sup>2</sup> (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados).

**Art. 2º** A área objeto desta desafetação será desmembrada em duas áreas, onde será doada à área do inciso II deste artigo à **Associação Cultural, Educacional e Beneficente: Zélia Gregório Bento – Grupo Bom Samaritano**, inscrita no CNPJ 07.926.562/0001-00, para fins de construção de sua sede que promoverá ações sociais, culturais, educacionais e religiosas à população daquele setor e dos setores vizinhos:

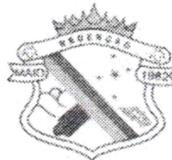
I - LOTE 01 – Frente para a Rua E-23, medindo 258,38m; lateral direita confrontando com o Lote 01-A ou área desmembrada, medindo 73,17 m; lateral esquerda confrontando com quem de direito, medindo 23,26 m; fundo projetado para a Área Verde do Loteamento Residencial Átila Douglas, medindo 267,15m. Perfazendo uma área total de 12.512,02 m<sup>2</sup> (doze mil, quinhentos e doze metros e dois centímetros quadrados).

II - LOTE 01-A – Frente para Rua E-23, medindo 66,67m; lateral direita confrontando com a Rua E-22, medindo 83,29m; lateral esquerda confrontando com o Lote 01 ou área remanescente, medindo 73,17m; fundo projetado para a Área Verde do Loteamento Residencial Átila Douglas, medindo 67,01m. Perfazendo uma área total de 5.343,60 m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e quarenta e três metros e sessenta centímetros quadrados).

**Art. 3º** A doação de que trata o art. 2º, inciso II, será concretizada após a aprovação desta Lei pela Câmara Municipal de Vereadores de Redenção-PA.

**Art. 4º** A presente doação se dá em sua modalidade vinculativa, devendo constar no instrumento de escritura pública de doação as seguintes condicionantes:

- I - Inalienabilidade do bem doado;
- II - Impossibilidade da mudança da destinação do imóvel;
- III - Reversão do bem ao patrimônio público e a perda das eventuais benfeitorias realizadas em caso de desvio do objeto de doação;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**IV** - Prazo de 02 (dois) anos para início das obras do projeto apresentado e protocolizado junto ao Município para área em comento, sob pena de reversão da área ao patrimônio público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 08 dias do mês de setembro de 2023.

MARCELO

FRANCA

BORGES:446088

61620

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FRANCA

BORGES:44608861620

Dados: 2023.09.08

11:44:41 -03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 08/09/2023, às 11h55** do seguinte documento:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2023 - DE 08/09/2023.**

**Dispõe sobre a desafetação de área pública institucional e sua doação, e dá outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 08 dias do mês de setembro de 2023.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*